SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RESOLUÇÃO CEPT-24/15, de 27 de agosto de 2015.

Altera o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-MG

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que foi decidido na 2ª Reunião Extraordinária do CEPT – Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, realizada em 27 de agosto de 2015,

RESOLVE:

- **Art. 1º Alterar** o art. 1º, do Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPT-19/14, de 22 de dezembro de 2014, que passa a viger com a seguinte redação:
 - **Art. 1º -** O Estágio caracteriza-se por instrumento jurídico firmado entre a instituição de ensino, o aluno e pessoas jurídicas de direito público ou privado. Trata-se de uma atividade curricular componente do Projeto Político Pedagógico do curso (PPP).
- **Art. 2º Alterar** o art. 5º, inciso III, do Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPT-19/14, de 22 de dezembro de 2014, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 5º - [...]

III – Emprego Formal refere-se ao trabalho correlacionado à área de formação técnica exercido em entidades públicas ou privadas, com vínculo formal, regido pelas normas da Consolidação das Leis Trabalhistas, ou por regime estatutário, inclusive autônomos e empresários.

- **Art. 3º Alterar** o art. 6º, do Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPT-19/14, de 22 de dezembro de 2014, que passa a viger com a seguinte redação:
 - **Art. 6º -** O ECO deverá ser realizado pelos alunos que tiverem, no mínimo, 16 anos completos e estejam regularmente matriculados a partir:
 - I da terceira série dos cursos ofertados na forma integrada;
 - II da segunda série dos cursos de regime anual ofertados na forma concomitância externa ou subsequente;
 - III do terceiro módulo dos cursos de regime semestral ofertados na forma concomitância externa ou subsequente;
 - IV da quarta série dos cursos ofertados na modalidade do Programa de Integração da Educação Profissional Técnica de Nível Médio ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (PROEJA).
 - § 1º Os alunos maiores de 16 anos matriculados em séries ou módulos anteriores ao estabelecido pelas alíneas I, II, III e IV podem realizar estágios não-obrigatórios.
 - § 2º No caso de alunos com vínculo de emprego formal na área de formação técnica, o Colegiado de Curso poderá autorizar a realização do estágio obrigatório antes do período estabelecido nas alíneas I, II, III e IV.
- **Art. 4º Alterar** o art. 9º, incisos I e XV, do Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPT-19/14, de 22 de dezembro de 2014, e a inclusão do inciso XVI ao art. 9º, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 9º - [...]

 I – Celebrar o termo de compromisso com o aluno ou seu representante legal e com a instituição concedente, após aprovação do plano de trabalho de estágio pelo Coordenador do Curso.

• • •

- XV determinar a distribuição dos alunos estagiários em turma(s), compondo o(s) respectivo(s) diário(s) da disciplina de ECO;
- XVI elaborar e disponibilizar Relatórios Finais de Seminário de Conclusão dos Cursos Técnicos da Educação Profissional e Tecnológica (SECLEPT.)
- **Art. 5º Alterar** o art. 10, do Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPT-19/14, de 22 de dezembro de 2014, que passa a viger com a seguinte redação:
 - Art. 10 Compete aos Colegiados de Curso:
 - I indicar professor(es) efetivo(s) do Quadro da Instituição para atuar como responsável(eis) pela(s) turma(s) da disciplina de ECO;
 - II elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos estagiários;
 - III programar ações que visem melhorias nos cursos do CEFET-MG, com base nos dados apresentados no Relatório Final de cada SECLEPT;
 - IV emitir parecer dos pedidos de dispensa do ECO;
 - V comunicar à instituição concedente do estágio, as datas de realização das atividades acadêmicas que exigem a presença obrigatória do aluno na Instituição.

Art. 6º – **Alterar** o art. 11, do Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPT-19/14, de 22 de dezembro de 2014, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 11 - Compete à Coordenação de Curso:

- I propor normas e procedimentos pedagógicos relacionadas ao estágio curricular do curso para apreciação do Colegiado do Curso;
- II responder pelos assuntos internos e externos inerentes ao estágio curricular do curso, podendo indicar como seu representante um Coordenador de Estágio do Curso;
- III planejar, em conjunto com o Coordenador de Estágio do Curso, ações pedagógicas relacionadas ao estágio curricular;
- IV Aprovar os planos de trabalho de estágio.
- **Art. 7º Alterar** o art. 14, inciso VII, do Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPT-19/14, de 22 de dezembro de 2014, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 14 - [...]

- VII orientar o estagiário sobre a legislação da saúde e segurança no trabalho instituída na instituição concedente, considerando os riscos e as condições de segurança nos ambientes de trabalho.
- **Art. 8º Revogar** o parágrafo 3º do art. 15, do Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPT-19/14, de 22 de dezembro de 2014.
- **Art. 9º Alterar** o art. 16, parágrafos 1º e 2º, do Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPT-19/14, de 22 de dezembro de 2014, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 16 - [...]

- § 1º O Termo de Compromisso é firmado entre o estagiário ou representante legal, quando for o caso, e os representantes legais da instituição concedente e da instituição de ensino, sendo vedada a atuação dos Agentes de Integração como prepostos de quaisquer partes.
- § 2º O Termo de compromisso deve ser celebrado, independente da modalidade de estágio, exceto aquela mencionada no Art. 5º incisos III e IV.
- **Art. 10 Alterar** o art. 17, permanecendo seus incisos inalterados, do Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPT-19/14, de 22 de dezembro de 2014, que passa a viger com a seguinte redação:
 - **Art. 17** Devem constar no Termo de Compromisso e/ou em seus anexos todas as cláusulas que nortearão o contrato de estágio:
- **Art. 11 Alterar** o art. 18, parágrafo 1º, do Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPT-19/14, de 22 de dezembro de 2014, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 18 - [...]

- § 1º O ECO será celebrado entre o aluno ou seu representante legal, a Instituição concedente, o CEFET-MG e o agente de integração, quando for o caso, com a assinatura do Termo de Compromisso.
- **Art. 12 Alterar** o art. 19, incisos I, II e III, do Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPT-19/14, de 22 de dezembro de 2014, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 19 - [...]

- I Estágio sem interveniência de agente de integração: Termo de Compromisso assinado pela Instituição concedente, pelo SE, pelo aluno estagiário ou representante legal; Programa de Estágio Curricular preenchido e assinado pela concedente:
- II Estágio com interveniência de agente de integração: cópia do Termo de Compromisso assinado pela Instituição concedente, pelo SE, pelo Agente de Integração <u>e</u> pelo aluno estagiário ou representante legal; Programa de Estágio Curricular preenchido e assinado pela concedente;
- III Emprego Formal: cópia da Carteira de Trabalho (com apresentação da original) comprovando o vínculo empregatício; Programa de Estágio Curricular preenchido e assinado pelo empregador.
- **Art. 13 Alterar** o art. 20, permanecendo inalterado o parágrafo único, do Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPT-19/14, de 22 de dezembro de 2014, que passa a viger com a seguinte redação:
 - **Art. 20** O ECO será formalizado mediante a matrícula no Sistema Acadêmico, tomadas as providências pelo SE, conforme Art. 9°.
- **Art. 14 Alterar** os artigos 25 e 26, do Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPT-19/14, de 22 de dezembro de 2014, que passam a viger com a seguinte redação:
 - **Art. 25 -** A segunda reunião de atividade de estágio (2ª RAE) será programada pelo professor orientador para até 120 (cento e vinte) dias após o início das atividades de estágio com o objetivo de avaliar os conhecimentos teóricos e práticos do aluno estagiário por meio da apresentação oral sobre o tema relacionado à Pesquisa Técnica desenvolvida no estágio e da avaliação do estagiário realizada pelo supervisor.
 - **Art. 26** O RTF deverá ser encaminhado ao professor orientador, considerando os critérios para sua elaboração e aprovação definidos pelo Colegiado do Curso e a avaliação e aprovação pelo supervisor do estágio na instituição concedente.
 - § 1°- A data limite de entrega do RTF será estabelecida até 210 (duzentos e dez) dias após o início das atividades de estágio.
 - § 2°- O prazo de entrega do Relatório de Trabalho Final (RTF) para inscrição do aluno no Seminário de Conclusão de Cursos da Educação Profissional e Tecnológica (SECLEPT) será de (45) quarenta e cinco dias antes da data prevista para a realização do referido Seminário no calendário escolar.
 - § 3°- Cabe ao professor orientador de estágio encaminhar o comprovante de aprovação do RTF para registro no SE e no RCA

Art. 15 – **Alterar** o artigo 29, do Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPT-19/14, de 22 de dezembro de 2014, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 29 – O aluno poderá formalizar, via processo, o pedido de dispensa do cumprimento do ECO, conforme disposto nos artigos 122 e 123 da Resolução CEPE 01/2014.

Art. 16 – **Alterar** o artigo 37, do Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos da Educação Profissional e Tecnológica do CEFET-MG, aprovado pela Resolução CEPT-19/14, de 22 de dezembro de 2014, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 37 - A realização de estágios, nos termos deste Regulamento, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos ofertados pelo CEFET-MG, observado o prazo do visto temporário na forma da legislação aplicável.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinatura no Documento Original)
Prof. James William Goodwin Junior
Presidente do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica